



PARECER PRÉVIO Nº 011/2024 - SSC

PROCESSO TC/ 004405/2022

EXTRATO DE JULGAMENTO: 1813

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2022

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA

PREFEITO: HELI MARQUES DE CARVALHO

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

PERÍODO: 01/01 A 31/12/2022

SESSÃO DE JULGAMENTO: 26/02/2024 a 01/03/2024 – 2ª CÂMARA VIRTUAL

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PUBLICAÇÃO FORA DO PRAZO. RENÚNCIA DE RECEITA. INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA. DISTORÇÃO IDADE – SÉRIE.

- 1) Publicações de decreto fora do prazo, contrariando o a o disposto no art. 28, caput, II, c/c parágrafo único da Constituição Estadual do Piauí/89;
- 2) Renúncia de receita, indo contra o art. 35, § 2º da Lei Nº 11.445/2007, com redação pela Lei Nº 14.026/2020;
- 3) Desequilíbrio nas contas públicas descumprimento, o disposto no art. 1º, §1º e 42 da Lei Complementar nº 101/2000;
- 4) A distorção idade-série nos anos finais continua elevada;

Sumário. Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita – PI, exercício financeiro de 2022. Decisão unânime, concordando parcialmente o parecer ministerial. Aprovação com Ressalvas. Envio/Comunicação.

Síntese de irregularidades: 1) Planejamento e Execução Governamental: **a)** Publicação no DOM dos decretos para abertura de créditos adicionais fora do prazo legal; **b)** Não instituição da cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU) configurando renúncia de receita; **c)** Classificação Indevida no registro da complementação das fontes de recursos das emendas parlamentares; **d)** Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas; 2) Educação: **a)** Distorção Idade-Série.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando o relatório da DFCONTAS, à peça 02, a manifestação do Ministério Público de Contas, à peça 07, o voto do Relator Cons. Subs. Delano Carneiro da Cunha Câmara, à peça 10, e o mais que



dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, por unanimidade, concordando parcialmente o parecer ministerial, nos seguintes termos:

- a) Emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas** das Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal de **Nova Santa Rita - PI, Sr. Heli Marques de Carvalho**, referentes ao exercício de 2022, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual;
- b) Encaminhamento do presente Voto (Proposta de Voto) para Câmara dos Vereadores juntamente com o Parecer Prévio.
- c) Que o presente Voto (Proposta de Voto) seja aberto para consulta pública após a publicação do Parecer Prévio.

Presentes os conselheiros (as) LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA e os conselheiros substitutos DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA e ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

Representante de Ministério Público de Contas: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, em 1º de março de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara
- Relator -